

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.289, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar, ou outorgar a exploração do Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município, denominado "Área Azul", e dá outras providências.

Lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica implantado o sistema de estacionamento rotativo no perímetro urbano do Município de Ituiutaba-MG, de utilização por tempo determinado e por meio de pagamento de tarifa pelo condutor de veículo automotor.

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo objeto desta Lei, denominado ÁREA AZUL, será instalado nas vias públicas por ato do Prefeito Municipal através de decreto, podendo ter sua área de abrangência alterada ou estendida a critério do Departamento de Trânsito e Transportes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ituiutaba.

Art. 3º Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte a organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo - Área Azul.

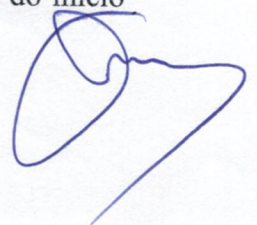
Art. 4º O Departamento de Trânsito e Transporte de Ituiutaba, indicará, por meio de sinalização regulamentadora, as vias públicas, bem como dias e horários de funcionamento do sistema.

Art. 5º Pela utilização do estacionamento rotativo – Área Azul - o usuário pagará a tarifa correspondente que, através de decreto do poder Executivo Municipal, terá seu valor fixado e revisto a qualquer tempo, obedecendo a índice oficial a ser utilizado pelo executivo Municipal.

Art. 6º A cobrança pela utilização do estacionamento rotativo será realizada por meio de venda de cartões numerados, conforme modelo a ser definindo por decreto, e se fará através de Agentes da Zona Azul ou Pontos de Vendas credenciados junto ao Departamento de Trânsito e Transportes.

Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a credenciar estabelecimentos comerciais como sendo Pontos de Vendas, desde que atendidas as determinações da legislação em vigor.

Art. 8º É de responsabilidade do usuário do Estacionamento Rotativo – ÁREA AZUL – o preenchimento do cartão a caneta, conforme instruções descritas no mesmo, constando o numero da placa do veículo, data e horário do início da utilização da vaga.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§1º O cartão preenchido deverá ser posicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, ou no retrovisor interno e com a frente voltada para fora, a fim de possibilitar a fiscalização.

§2º Nos ciclomotores, motonetas e motocicletas, quando inseridos no ambiente contemplado pelo sistema de estacionamento rotativo, a cobrança será regulamentada em decreto específico.

§3º A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do cartão.

§4º O cartão deverá ser utilizado uma única vez, com preenchimento a caneta e de forma completa.

Art. 9º Os recursos arrecadados com o pagamento da tarifa serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 10. O estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos funcionará no período estabelecido em decreto.

Parágrafo único. Fica proibida reserva de vagas do Estacionamento Rotativo –ÁREA AZUL, por qualquer meio.

Art. 11. As hipóteses dos desobrigados ao pagamento pela utilização do sistema de estacionamento rotativo serão disciplinadas em decreto.

Art. 12. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo – ÁREA AZUL, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003.

§1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar credencial emitida pelo órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa idosa, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.

§2º O uso das vagas de que trata o *caput* deste artigo não exime o usuário do pagamento da tarifa referente à ÁREA AZUL.

Art. 13. Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo, as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.098/2000.

§1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com



PREFEITURA DE ITUIUTABA

dificuldade de locomoção, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.

§2º O uso das vagas de que trata o *caput* deste artigo não exime o usuário do pagamento da taxa referente à ÁREA AZUL.

Art. 14. Os infratores desta lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, art. 181, inciso XVII.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão para exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, mediante processo licitatório, na forma da lei.

Art. 16. Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Estacionamento Rotativo – ÁREA AZUL.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.336, de 26 de maio de 1999.

Prefeitura de Ituiutaba em, 24 de junho de 2014.

- Prefeito de Ituiutaba -

